



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 12828 , DE 4 DE MAIO DE 2007.

Altera o artigo 6º do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º, do Decreto nº 10330, de 10 de janeiro de 2003, que “Dispõe sobre consignações em folha de pagamento de servidores públicos civis e militares ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, a favor de terceiros e revoga o Decreto nº 10150, de 16 de outubro de 2002”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica designada a MARCO – Gestão de Controle e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda como entidade competente para autorizar o controle e averbação dos descontos em folha de pagamento.

Parágrafo único. O controle e averbação pela MARCO – Gestão de Controle e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda não trará qualquer ônus ao Governo do Estado de Rondônia, cabendo as entidades consignatárias arcarem com o custeio de processamento da mesma.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de MAIO de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador